



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro. CEP 78.840-000
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310
CNPJ 24.775.181/0001-96.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018-A DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ISENTA DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU, REDUZ ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, os imóveis territoriais vazios, pelo prazo de 4 (quatro) anos à partir do seu Registro no Cartório competente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

I – No primeiro ano subsequente ao registro: isenção de 100% (cem por cento);

II – No segundo ano subsequente ao registro: isenção de 75% (setenta e cinco por cento);

III – No terceiro ano subsequente ao registro: isenção de 50% (cinquenta por cento);

IV – No quarto ano subsequente ao registro: isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único – Para os loteamentos, o Loteador deverá comunicar imediatamente quando da venda do imóvel, sendo por Escritura Pública ou por contrato, enviando cópia do mesmo a Secretaria Municipal de Fazenda para os devidos registros, sob pena de suspensão do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro. CEP 78.840-000
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310
CNPJ 24.775.181/0001-96.



Art. 2º - Os efeitos desta lei não retroagem e não geram qualquer direito a restituição de tributos já lançados ou pagos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões;
Em 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Vereador/Líder do Governo
Art. 197 do RI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro. CEP 78.840-000
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310
CNPJ 24.775.181/0001-96.



MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018-A DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Ilustres Legisladores,**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação desta Casa de Leis o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018-A DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, que, “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU NOS IMÓVEIS TERRITORIAIS PERTENCENTES AOS NOVOS LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa incentivar e viabilizar o surgimento de novos loteamentos em nosso município, desonerando os empreendimentos imobiliários, de forma a aumentar a oferta de terrenos, e com isso, possibilitar a redução do “déficit” habitacional atualmente existente.

Portanto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta respeitável Casa de Leis para aprovação do presente Projeto Substitutivo.

Sala de Sessões;
Em 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Vereador/líder do Governo
Art. 197 do RI